



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 521/88/5

DISPÕE SOBRE: APROVA LOTEAMENTO DENOMINA
DO "NÚCLEO HABITACIONAL PARAÍSO", DE PRO
PRIEDADE DO MUNICÍPIO;

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municip
pal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal "APROVOU" e
Ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado loteamento denominado "NÚCLEO HABITACIONAL
PARAÍSO", composto pelos lotes existentes nas quadras A,
B, C, D, E, conforme projeto anexo.

ARTIGO 2º - Os lotes que compõem a quadra "A" e mais os lotes de nú-
meros 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19 da quadra "B" ,
destinar-se-ão a alienações, os demais lotes do projeto'
no total de 70 (setenta) lotes serão exclusivos para ''
construção de Conjunto Habitacional, não podendo ser uti
lizados para outros fins.

§ ÚNICO - A forma e condições para alienações dos lotes da quadra
"B" constante deste artigo, será estabelecida em Lei es-
pecífica.

ARTIGO 3º - Fica vedada a participação na aquisição das casas, pes-
soas que possuem imóvel residencial ou comercial no Muni
cípio ou região.

§ PRIMEIRO- Fica vedado a venda ao participante que já foi contempla
do com casa no "NOSSO TETO" do Município.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal e a Sociedade Comunitária de Habi
tação Popular se obrigam à divulgar a população e Comuni
car a Câmara Municipal de Tarabai, com 08 (oito) dias de
antecedência, o sorteio dos contemplados das casas.

ARTIGO 5º - A execução do projeto de construção do Conjunto Habita-/
cional será feito pela SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITA-/
ÇÃO POPULAR, com administração e participação da Prefei-
ra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, e repasse de verba feita pelo Governo através de Convênio para o fim específico de construção do Conjunto Habitacional.

ARTIGO 7º - Fica revogada a Lei nº 511/88/5 de 26 de Janeiro próximo passado desta Municipalidade.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 10 DE JUNHO DE 1.988.

JALON BERNARDO DA COSTA

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

Marilza Bernardo da C. Pereira

Chefe de Gabinete.